

CONTRATO DE RATEIO Nº 007/2022

PARTES CONTRATANTES:

1) **CONSÓRCIO INTERGESTORES DE SAÚDE DA 5ª REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ – CIS5^aRS**, -pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n. 36.330.998/0001-02, com sede à Rua Brigadeiro Rocha nº 901, Bairro Trianon, CEP: 85012-260, Guarapuava-PR, neste ato representado por seu presidente, **CELSO FERNANDO GÓES**, prefeito do Município de Guarapuava, brasileiro, farmacêutico, portador da Carteira de Identidade RG n. 3.194.120-2, inscrito no CPF/MF sob o n. 536.414.189-68, residente e domiciliado à Rua Engenheiro Antônio Rebouças, nº 318, CEP: 85015-410, Santa Cruz, Guarapuava-PR, doravante denominado **CONSÓRCIO ou CIS5^aRS**;

2) **MUNICIPIO DE GUARAPUAVA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.178.037/0001-76 com sede na Rua Brigadeiro Rocha, 2777 - Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de GUARAPUAVA: Celso Fernando Góes, brasileiro, divorciado, farmacêutico, inscrito no CPF sob nº 536.414.189-68 e portador do RG nº 3.194.120-2, domiciliado no endereço Rua Engenheiro Antônio Rebouças, 318, Santa Cruz, CEP 85015-410,doravante denominado **CONSORCIADO**.

Considerando a sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, à Lei nº 11.107/05, ao Decreto Federal nº 6.017/07, ao Estatuto do **CIS5^aRS** e às respectivas Leis Municipais orçamentárias, tem entre si ajustado o seguinte:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui-se como objeto do presente Contrato de Rateio a definição das regras e critérios de participação do MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA como **CONSORCIADO**, junto ao **CIS5^aRS**, nos repasses de obrigações financeiras, de modo a regulamentar a contribuição financeira e assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo **CONSÓRCIO** no **exercício de 2022**, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05.

Parágrafo Primeiro: Constituem atividades desenvolvidas pelo **CONSÓRCIO**, a execução administrativa, orçamentaria, financeira e técnica de gestão associada, a manutenção e conservação, bem como a contratação de serviços públicos suplementares e complementares, na área da Saúde Pública, conforme os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS, além de garantir a implantação e a prestação de serviços de saúde de interesse dos **CONSORCIADOS**, tendo como esteio as regras e condições previstas pela Lei Federal nº 11.107/05 e pelo Decreto nº 6.017/07.

Parágrafo Segundo: Consideram-se despesas do **CONSÓRCIO**, entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

- a) Despesas de instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) Despesas de execução do objeto e das finalidades do **CONSÓRCIO** previstas em contrato de rateio, contratos de programas e convênios;
- c) Despesa de remuneração de empregados **CONSÓRCIO**, nela incluída as obrigações trabalhistas, fiscais e patronais;
- d) Despesas relativas à prestação de serviços do em favor dos municípios **CONSORCIADOS**.

- e) Despesas com passivos contingentes, nos termos do inciso III do artigo 5º da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de os **CONSORCIADOS** assumirem o ônus da cessão do servidor, tais pagamentos poderão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas neste instrumento.

DAS RESPONSABILIDADES DO CONSÓRCIO

CLÁUSULA SEGUNDA: O **CONSÓRCIO** é responsável por promover a gestão técnica administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços e as contrataizações necessárias para o cumprimento de suas finalidades, bem como contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste Contrato de Rateio, fornecendo recibo dos depósitos ou transferências, efetuados em conta corrente pelos **CONSORCIADOS**, além de:

- I - aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas, observadas as normas da contabilidade pública;
- II - executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;
- III – facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades, objeto do presente Termo;
- IV – fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

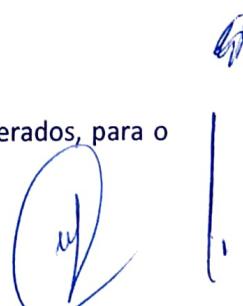
DAS RESPONSABILIDADES DOS CONSORCIADOS

CLÁUSULA TERCEIRA: Os **CONSORCIADOS** ficam responsáveis pela fiscalização e execução do presente Contrato de Rateio, além das demais obrigações e responsabilidades constantes da Legislação e do Estatuto do **CONSÓRCIO**, devendo:

- I – efetuar o pagamento mensal de sua cota de rateio, nos termos previstos na Cláusula Quarta deste Contrato de Rateio;
- II - notificar, por escrito, o **CONSÓRCIO** sobre qualquer restrição na realização das despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou sobre qualquer outra restrição derivada das normas de direito financeiro, de modo a garantir o repasse da cota, parte prevista no Contrato de Rateio;
- III – inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados na eventualidade de não observância dos prazos fixados como repasse, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito.

DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA: Para a execução do objeto deste contrato serão considerados, para o exercício de 2022, os seguintes valores anuais:



I - Na manutenção das atividades administrativas, despesas de pessoal, operacionalização e funcionamento do **CONSÓRCIO**, tendo como base a previsão de despesas de outubro de 2021, perfazem os valores especificados no anexo I do presente contrato.

Parágrafo primeiro – O município de Guarapuava irá repassar mensalmente, além da sua participação no rateio especificada no anexo I, o valor de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) referentes ao repasse Estadual que será realizado fundo a fundo para o município.

II – Na manutenção das atividades assistenciais, operacionalização e funcionamento da Gestão associada da área de Saúde Pública, tendo como base os cálculos da previsão de despesas de outubro de 2021, perfazem os valores especificados no anexo II do presente contrato.

III - Na manutenção das atividades operacionais, despesas de pessoal e funcionamento do SAMU REGIONAL, perfazem os valores especificados nos anexos III e IV do presente contrato.

Parágrafo primeiro – O repasse dos valores, referentes à operacionalização do SAMU REGIONAL, será realizado conforme ocorra à operacionalização do serviço em cada microrregião de atendimento das unidades. No caso em que a operacionalização ocorra de maneira gradativa, os repasses dos municípios integrantes de cada microrregião, também serão realizados de maneira gradativa. Neste caso a solicitação dos valores será realizada por meio de ofício confirmado o inicio do serviço.

Parágrafo segundo – O inicio da operacionalização do SAMU REGIONAL será custeado pelos municípios participantes do consórcio, conforme anexo III do presente contrato.

Parágrafo terceiro - Após a habilitação e qualificação dos serviços, os municípios que receberem os valores estabelecidos pela Portaria nº 1.010, de 21 de maio de 2012, irão repassar tais valores para o CIS5^aRS por meio de contrato de rateio, conforme anexo IV do presente contrato.

Parágrafo quarto - O saldo de despesa restante da operacionalização dos serviços do SAMU REGIONAL, será rateado entre todos os municípios que usufruem do serviço. A diferença do valor total de despesa menos os recursos advindos da habilitação e qualificação dos serviços será realizado em forma de desconto nos valores previstos no anexo III.

IV - Observados os critérios de rateio definidos, os percentuais, valores mensais e totais destinados à manutenção das atividades administrativas, operacionalização e funcionamento, despesas com pessoal e encargos sociais e manutenção das atividades assistenciais, operacionalização e funcionamento da Gestão associada da área de Saúde Pública e operacionalização do SAMU REGIONAL, perfazem-se os seguintes totais:

| GUARAPUAVA – População estimada: | | 182.644 |
|--|-------------------|------------------|
| Finalidade | Per/Capita R\$ | |
| Manutenção das atividades administrativas e despesas | | R\$ 1.824.891,76 |

| | |
|-----------------------------------|--------------------------|
| com pessoal e encargos sociais | |
| Repasso mensal de R\$250.000,00 | R\$ 3.000.000,00 |
| Atividades de assistência à saúde | R\$ 5.399.546,60 |
| Atividades do SAMU Regional | R\$ 0,00 |
| TOTAL | R\$ 10.224.438,36 |

Parágrafo Primeiro: O valor do custeio correspondente aos **CONSORCIADOS** serão realizados mensalmente durante o ano de 2022, resultando na “Cota Mensal” referente a cada mês, que será repassada e aplicada sob a forma de transferência bancária, no banco Caixa Econômica Federal (cód.: 104), Agência 0389, Conta Corrente 71088-7 de titularidade do **CONSÓRCIO**.

Parágrafo Segundo: As transferências entre as contas correntes das partes, visando adimplir o valor mensal das cotas correspondentes deverão ocorrer até o dia 10 (dez) de cada mês.

Parágrafo Terceiro: Os gastos mensais excedentes ao previsto neste instrumento, caso ocorram, em decorrência de maior utilização extraordinária das atividades assistenciais, de operacionalização e funcionamento do **CONSÓRCIO**, por parte dos entes consorciados, deverão ser complementados pelos mesmos, seguindo o mesmo procedimento de pagamento prescrito no parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo Quarto: Outras despesas não previstas, necessárias à consecução do objeto deste instrumento ficam condicionadas à aprovação dos **CONSORCIADOS**.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes da execução do presente contrato de rateio correrão por conta das dotações constantes no orçamento dos **CONSORCIADOS**, vigente para o exercício financeiro de 2022.

DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA - EXERCÍCIO DE 2022

CLÁUSULA SEXTA: A dotação orçamentária para o exercício financeiro de 2022, necessária para suportar as despesas assumidas pelos **CONSORCIADOS**, deverá estar consignada na respectiva Lei Orçamentaria Anual ou em crédito adicional de cada **CONSORCIADO**, no montante proporcional à sua cota de participação.

Parágrafo Único: Poderá ser o **CONSORCIADO** excluído do **CONSÓRCIO**, de acordo com o disposto no Artigo 8º, parágrafo 5º da Lei Federal 11.107/05 e no Estatuto do CIS5ªRS, quando não consignarem, como crédito adicional especial na sua legislação orçamentária pertinente, dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente Contrato de Rateio.

DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONSÓRCIO

CLÁUSULA SÉTIMA: A execução orçamentária da receita e da despesa pelo CIS5^aRS observará as classificações orçamentárias aplicáveis aos entes consorciados.

Parágrafo Primeiro: É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio do Contrato de Rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito para o atendimento de despesas classificadas como genéricas, entendendo-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com a modalidade de aplicação indefinida.

Parágrafo Segundo: Não se consideram como genéricas as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

Parágrafo Terceiro: Os recursos repassados ao CONSÓRCIO deverão ser aplicados no mercado financeiro, devendo os resultados dessa aplicação ser apropriados, integralmente, para cumprimento das finalidades do CONSÓRCIO.

Parágrafo Quarto: Fica facultada ao CONSÓRCIO, no processo de execução orçamentária e financeira, a possibilidade de proceder a ajustes orçamentários relativos a alterações nos elementos de despesa, desde que haja anuênciam dos CONSORCIADOS.

DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONSORCIADO

CLÁUSULA OITAVA: As transferências dos recursos financeiros pelos CONSORCIADOS ao CONSÓRCIO, conforme o presente Contrato de Rateio serão executadas como despesas dos CONSORCIADOS, na modalidade de aplicação "Transferências a Consórcios Públicos - Rateio pela Participação em Consórcio Público".

Parágrafo Único: Os pagamentos realizados pelos CONSORCIADOS ao CONSÓRCIO, decorrentes da contratação direta do fornecimento de bens ou da prestação de serviços pelo CONSÓRCIO, nos termos do Artigo 2º, parágrafo 1º, inciso III da Lei no 11.107/05, será executado como despesa dos CONSORCIADOS, na modalidade de aplicação "aplicações diretas".

DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA: Os CONSORCIADOS, isolados ou em conjunto, bem como o CONSÓRCIO, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato de Rateio, desde que adimplentes com suas obrigações.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA: Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior, a parte que infringir qualquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá nas penalidades estabelecidas em Lei e no Estatuto do CONSÓRCIO.

DAS ALTERAÇÕES

Two handwritten signatures are present on the right side of the page. The first signature is enclosed in a blue circle and appears to begin with the letters 'M' and 'A'. The second signature is a vertical line with a small loop at the top, likely representing a stylized letter 'I'.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasses, na forma prevista neste instrumento, serão permitidas mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com aprovação em Assembleia, nos termos do Estatuto Social.

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente Contrato de Rateio terá vigência de 01 ano, com prazo de execução para atendimento dos objetivos desta contratualização de 12 (doze) meses, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022 e término em 31 de dezembro de 2022.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, regulamentada pelo Decreto 6.017/2007 e demais instrumentos legais aplicáveis.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As partes elegem o Foro da Comarca de Guarapuava/PR, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

Guarapuava, 03 de janeiro de 2022.

CONSORCIO INTERGESTORES DE SAÚDE DA 5^a REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ – CIS5^aRS
Celso Fernando Góes

Município de Guarapuava
Celso Fernando Góes

Nome: *Maria José Maudu Libero Ribeiro Reis*
CPF/MF: *412.096.729-87*

Nome: *Celso Henrique da Fonseca*
CPF/MF: *091.041.749-09*



ANEXO 1 – RATEIO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS E DE PESSOAL

| MUNICIPIO | PLANO DE RATEIO 2022 DESPESAS FIXAS | | | | | PER CAPITA MÉDIO |
|--------------------------|-------------------------------------|-----------------------|---------------------------|---------------------------|-----------------|------------------|
| | POPULAÇÃO | REPASSE 01/2022 | REPASSE 02/2022 - 06/2022 | REPASSE 07/2022 - 12/2022 | | |
| Boa Ventura de São Roque | 6.365 | R\$ 7.755,94 | R\$ 4.746,32 | R\$ 5.351,42 | R\$ 0,83 | |
| Campina do Simão | 3.859 | R\$ 4.702,31 | R\$ 2.877,62 | R\$ 3.244,48 | R\$ 0,83 | |
| Candói | 16.053 | R\$ 19.561,06 | R\$ 11.970,57 | R\$ 13.496,67 | R\$ 0,83 | |
| Cantagalo | 13.329 | R\$ 16.241,79 | R\$ 9.939,31 | R\$ 11.206,45 | R\$ 0,83 | |
| Foz do Jordão | 4.556 | R\$ 5.551,62 | R\$ 3.397,37 | R\$ 3.830,49 | R\$ 0,83 | |
| Goioxim | 7.053 | R\$ 8.594,29 | R\$ 5.259,36 | R\$ 5.929,86 | R\$ 0,83 | |
| Guarapuava | 182.644 | R\$ 222.557,21 | R\$ 136.195,93 | R\$ 153.559,15 | R\$ 0,83 | |
| Laranjal | 5.784 | R\$ 7.047,98 | R\$ 4.313,08 | R\$ 4.862,94 | R\$ 0,83 | |
| Laranjeiras do Sul | 32.139 | R\$ 39.162,34 | R\$ 23.965,75 | R\$ 27.021,08 | R\$ 0,83 | |
| Marrinho | 4.340 | R\$ 5.288,42 | R\$ 3.236,30 | R\$ 3.648,88 | R\$ 0,83 | |
| Nova Laranjeiras | 11.507 | R\$ 14.021,63 | R\$ 8.580,66 | R\$ 9.674,59 | R\$ 0,83 | |
| Palmital | 12.960 | R\$ 15.792,15 | R\$ 9.664,15 | R\$ 10.896,21 | R\$ 0,83 | |
| Pinhão | 32.559 | R\$ 39.674,12 | R\$ 24.278,94 | R\$ 27.374,20 | R\$ 0,83 | |
| Pitanga | 29.994 | R\$ 36.548,59 | R\$ 22.366,25 | R\$ 25.217,65 | R\$ 0,83 | |
| Porto Barreiro | 3.184 | R\$ 3.879,80 | R\$ 2.374,28 | R\$ 2.676,97 | R\$ 0,83 | |
| Prudentópolis | 52.513 | R\$ 63.988,67 | R\$ 39.158,46 | R\$ 44.150,65 | R\$ 0,83 | |
| Reserva do Iguaçu | 8.069 | R\$ 9.832,32 | R\$ 6.016,98 | R\$ 6.784,07 | R\$ 0,83 | |
| Rio Bonito do Iguaçu | 13.255 | R\$ 16.151,62 | R\$ 9.884,13 | R\$ 11.144,23 | R\$ 0,83 | |
| Turvo | 13.095 | R\$ 15.956,65 | R\$ 9.764,82 | R\$ 11.009,71 | R\$ 0,83 | |
| Virmond | 4.022 | R\$ 4.900,93 | R\$ 2.999,17 | R\$ 3.381,52 | R\$ 0,83 | |
| VALOR TOTAL | 457.280 | R\$ 557.209,44 | R\$ 340.989,44 | R\$ 384.461,19 | R\$ 0,83 | |

ANEXO II –DESPESAS ASSISTENCIAIS

| MUNICÍPIO | JULHO | AGOSTO | SETEMBRO | OUTUBRO | NOVEMBRO | DEZEMBRO | TOTAL | P/CAP MÉDIO |
|--------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|--------------------------|-----------------|
| Boa Ventura de São Roque | R\$ 17.027,43 | R\$ 17.027,43 | R\$ 17.027,43 | R\$ 20.638,07 | R\$ 20.933,44 | R\$ 20.933,43 | R\$ 188.169,96 | R\$ 2,46 |
| Campina do Simão | R\$ 10.323,47 | R\$ 10.323,47 | R\$ 10.323,47 | R\$ 12.512,54 | R\$ 12.691,62 | R\$ 12.691,61 | R\$ 114.084,51 | R\$ 2,46 |
| Candói | R\$ 42.944,44 | R\$ 42.944,44 | R\$ 42.944,44 | R\$ 52.050,73 | R\$ 52.795,68 | R\$ 52.795,65 | R\$ 474.578,53 | R\$ 2,46 |
| Cantagalo | R\$ 35.657,29 | R\$ 35.657,29 | R\$ 35.657,29 | R\$ 43.218,35 | R\$ 43.836,89 | R\$ 43.836,86 | R\$ 394.048,29 | R\$ 2,46 |
| Foz do Jordão | R\$ 12.188,06 | R\$ 12.188,06 | R\$ 12.188,06 | R\$ 14.772,51 | R\$ 14.983,94 | R\$ 14.983,93 | R\$ 134.690,08 | R\$ 2,46 |
| Goioxim | R\$ 18.867,95 | R\$ 18.867,95 | R\$ 18.867,95 | R\$ 22.868,86 | R\$ 23.196,16 | R\$ 23.196,14 | R\$ 208.509,46 | R\$ 2,46 |
| Guarapuava | R\$ 488.603,06 | R\$ 488.603,06 | R\$ 488.603,06 | R\$ 592.210,42 | R\$ 600.685,72 | R\$ 5.399.546,60 | R\$ 2,46 | |
| Laranjal | R\$ 15.473,16 | R\$ 15.473,16 | R\$ 15.473,16 | R\$ 18.754,22 | R\$ 19.022,63 | R\$ 19.022,61 | R\$ 170.993,72 | R\$ 2,46 |
| Laranjeiras do Sul | R\$ 85.977,17 | R\$ 85.977,17 | R\$ 85.977,17 | R\$ 104.208,46 | R\$ 105.699,89 | R\$ 105.699,82 | R\$ 950.132,65 | R\$ 2,46 |
| Marquinho | R\$ 11.610,22 | R\$ 11.610,22 | R\$ 11.610,22 | R\$ 14.072,15 | R\$ 14.273,55 | R\$ 14.273,54 | R\$ 128.304,42 | R\$ 2,46 |
| Nova Laranjeiras | R\$ 30.783,14 | R\$ 30.783,14 | R\$ 30.783,14 | R\$ 37.310,64 | R\$ 37.844,63 | R\$ 37.844,61 | R\$ 340.184,09 | R\$ 2,46 |
| Palmital | R\$ 34.670,15 | R\$ 34.670,15 | R\$ 34.670,15 | R\$ 42.021,90 | R\$ 42.623,31 | R\$ 42.623,28 | R\$ 383.139,46 | R\$ 2,46 |
| Pinhão | R\$ 87.100,74 | R\$ 87.100,74 | R\$ 87.100,74 | R\$ 105.570,29 | R\$ 107.081,20 | R\$ 107.081,13 | R\$ 962.549,21 | R\$ 2,46 |
| Pitanga | R\$ 80.238,94 | R\$ 80.238,94 | R\$ 80.238,94 | R\$ 97.253,45 | R\$ 98.645,34 | R\$ 98.645,27 | R\$ 886.719,52 | R\$ 2,46 |
| Porto Barreiro | R\$ 8.517,73 | R\$ 8.517,73 | R\$ 8.517,73 | R\$ 10.323,90 | R\$ 10.471,65 | R\$ 10.471,65 | R\$ 94.129,32 | R\$ 2,46 |
| Prudentópolis | R\$ 140.481,00 | R\$ 140.481,00 | R\$ 140.481,00 | R\$ 170.269,74 | R\$ 172.706,63 | R\$ 172.706,52 | R\$ 1.552.453,90 | R\$ 2,46 |
| Reserva do Iguaçu | R\$ 21.585,92 | R\$ 21.585,92 | R\$ 21.585,92 | R\$ 26.163,17 | R\$ 26.537,62 | R\$ 26.537,60 | R\$ 238.545,70 | R\$ 2,46 |
| Rio Bonito do Iguaçu | R\$ 35.459,33 | R\$ 35.459,33 | R\$ 35.459,33 | R\$ 42.978,41 | R\$ 43.593,52 | R\$ 43.593,49 | R\$ 391.860,62 | R\$ 2,46 |
| Turvo | R\$ 35.031,30 | R\$ 35.031,30 | R\$ 35.031,30 | R\$ 42.459,62 | R\$ 43.067,30 | R\$ 43.067,28 | R\$ 387.130,50 | R\$ 2,46 |
| Virmond | R\$ 10.759,52 | R\$ 10.759,52 | R\$ 10.759,52 | R\$ 13.041,05 | R\$ 13.227,70 | R\$ 13.227,69 | R\$ 118.903,31 | R\$ 2,46 |
| VALOR TOTAL | R\$ 1.223.300,00 | R\$ 1.223.300,00 | R\$ 1.223.300,00 | R\$ 1.482.698,48 | R\$ 1.503.918,82 | R\$ 1.503.917,82 | R\$ 13.518.673,87 | R\$ 2,46 |

ANEXO II – DESPESAS ASSISTENCIAIS

| MUNICIPIO | POPULAÇÃO | JANEIRO | FEVEREIRO | MARÇO | ABRIL | MAIO | JUNHO | JULHO |
|--------------------------|----------------|-----------------|-----------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|
| Boa Ventura de São Roque | 6.365 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 23.500,43 | R\$ 17.027,43 | R\$ 17.027,43 | R\$ 17.027,43 | R\$ 17.027,43 |
| Campina do Simão | 3.859 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 14.247,94 | R\$ 10.323,47 | R\$ 10.323,47 | R\$ 10.323,47 | R\$ 10.323,47 |
| Candói | 16.053 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 59.269,82 | R\$ 42.944,44 | R\$ 42.944,44 | R\$ 42.944,44 | R\$ 42.944,44 |
| Cantragalo | 13.329 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 49.212,45 | R\$ 35.657,29 | R\$ 35.657,29 | R\$ 35.657,29 | R\$ 35.657,29 |
| Foz do Jordão | 4.556 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 16.821,36 | R\$ 12.188,06 | R\$ 12.188,06 | R\$ 12.188,06 | R\$ 12.188,06 |
| Goióxim | 7.053 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 26.040,62 | R\$ 18.867,95 | R\$ 18.867,95 | R\$ 18.867,95 | R\$ 18.867,95 |
| Guarapuava | <u>182.644</u> | <u>R\$ 0,00</u> | <u>R\$ 0,00</u> | <u>R\$ 674.346,01</u> | <u>R\$ 488.603,06</u> | <u>R\$ 488.603,06</u> | <u>R\$ 488.603,06</u> | <u>R\$ 488.603,06</u> |
| Laranjal | 5.784 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 21.355,30 | R\$ 15.473,16 | R\$ 15.473,16 | R\$ 15.473,16 | R\$ 15.473,16 |
| Laranjeiras do Sul | 32.139 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 118.661,47 | R\$ 85.977,17 | R\$ 85.977,17 | R\$ 85.977,17 | R\$ 85.977,17 |
| Marquinhos | 4.340 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 16.023,86 | R\$ 11.610,22 | R\$ 11.610,22 | R\$ 11.610,22 | R\$ 11.610,22 |
| Nova Laranjeiras | 11.507 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 42.485,38 | R\$ 30.783,14 | R\$ 30.783,14 | R\$ 30.783,14 | R\$ 30.783,14 |
| Palmital | 12.960 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 47.850,05 | R\$ 34.670,15 | R\$ 34.670,15 | R\$ 34.670,15 | R\$ 34.670,15 |
| Pinhalão | 32.559 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 120.212,17 | R\$ 87.100,74 | R\$ 87.100,74 | R\$ 87.100,74 | R\$ 87.100,74 |
| Pitanga | 29.994 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 110.741,85 | R\$ 80.238,94 | R\$ 80.238,94 | R\$ 80.238,94 | R\$ 80.238,94 |
| Porto Barreiro | 3.184 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 11.755,75 | R\$ 8.517,73 | R\$ 8.517,73 | R\$ 8.517,73 | R\$ 8.517,73 |
| Prudentópolis | 52.513 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 193.885,00 | R\$ 140.481,00 | R\$ 140.481,00 | R\$ 140.481,00 | R\$ 140.481,00 |
| Reserva do Iguaçu | 8.069 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 29.791,82 | R\$ 21.585,92 | R\$ 21.585,92 | R\$ 21.585,92 | R\$ 21.585,92 |
| Rio Bonito do Iguaçu | 13.255 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 48.939,23 | R\$ 35.459,33 | R\$ 35.459,33 | R\$ 35.459,33 | R\$ 35.459,33 |
| Turvo | 13.095 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 48.348,49 | R\$ 35.031,30 | R\$ 35.031,30 | R\$ 35.031,30 | R\$ 35.031,30 |
| Virmond | 4.022 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 14.849,76 | R\$ 10.759,52 | R\$ 10.759,52 | R\$ 10.759,52 | R\$ 10.759,52 |
| VALOR TOTAL | 457.280 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 1.688.338,74 | R\$ 1.223.300,00 | R\$ 1.223.300,00 | R\$ 1.223.300,00 | R\$ 1.223.300,00 |

ANEXO III – PREVISÃO TOTAL DE DESPESAS SAMU

| MUNICÍPIO | POPULAÇÃO | REPASSE 01/2022 | REPASSE FIXO MENSAL 02/2022 - 12/2022 | PER CAPITA | COTA |
|--------------------------|----------------|-----------------------|---------------------------------------|-----------------|-----------------|
| Boa Ventura de São Roque | 6.365 | R\$ 6.236,08 | R\$ 5.691,45 | R\$ 0,90 | COTA 3 |
| Campina do Simão | 3.859 | R\$ 3.780,84 | R\$ 3.450,63 | R\$ 0,90 | COTA 3 |
| Candói | 16.053 | R\$ 15.727,87 | R\$ 14.354,25 | R\$ 0,90 | COTA 2 |
| Cantagalo | 13.329 | R\$ 13.059,04 | R\$ 11.918,50 | R\$ 0,90 | COTA 2 |
| Foz do Jordão | 4.556 | R\$ 4.463,72 | R\$ 4.073,88 | R\$ 0,90 | COTA 3 |
| Goióxim | 7.053 | R\$ 6.910,15 | R\$ 6.306,64 | R\$ 0,90 | COTA 3 |
| Guarapuava | 182.644 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | SEM COTA |
| Laranjal | 5.784 | R\$ 5.666,85 | R\$ 5.171,93 | R\$ 0,90 | COTA 3 |
| Laranjeiras do Sul | 32.139 | R\$ 31.488,06 | R\$ 28.738,00 | R\$ 0,90 | COTA 1 |
| Marquinho | 4.340 | R\$ 4.252,10 | R\$ 3.880,73 | R\$ 0,90 | COTA 3 |
| Nova Laranjeiras | 11.507 | R\$ 11.273,94 | R\$ 10.289,31 | R\$ 0,90 | COTA 2 |
| Palmital | 12.960 | R\$ 12.697,51 | R\$ 11.588,55 | R\$ 0,90 | COTA 2 |
| Pinhão | 32.559 | R\$ 31.899,56 | R\$ 29.113,56 | R\$ 0,90 | COTA 2 |
| Pitanga | 29.994 | R\$ 29.386,51 | R\$ 26.819,99 | R\$ 0,90 | COTA 1 |
| Porto Barreiro | 3.184 | R\$ 3.119,51 | R\$ 2.847,06 | R\$ 0,90 | COTA 3 |
| Prudentópolis | 2.513 | R\$ 51.449,41 | R\$ 46.955,99 | R\$ 0,90 | COTA 1 |
| Reserva do Iguaçu | 8.069 | R\$ 7.905,57 | R\$ 7.215,13 | R\$ 0,90 | COTA 3 |
| Rio Bonito do Iguaçu | 3.255 | R\$ 12.986,54 | R\$ 11.852,33 | R\$ 0,90 | COTA 2 |
| Turvo | 13.095 | R\$ 12.829,78 | R\$ 11.709,27 | R\$ 0,90 | COTA 2 |
| Virmond | 4.022 | R\$ 3.940,54 | R\$ 3.596,39 | R\$ 0,90 | COTA 3 |
| VALOR TOTAL | 274.636 | R\$ 269.073,58 | R\$ 245.573,58 | R\$ 0,90 | 0 |

ANEXO III – PREVISÃO TOTAL DE DESPESAS SAMU

| MUNICÍPIO | COTA MENSAL VARIÁVEL | PER CAPITA | ESTIMATIVA TOTAL JANEIRO | 02/2022 - 12/2022 | PER CAPITA GERAL | COTA DE RATEIO |
|--------------------------|------------------------|------------------------|--------------------------|------------------------|------------------------|----------------|
| Boa Ventura de São Roque | R\$ 9.928,07 | R\$ 1,56 | R\$ 16.164,16 | R\$ 15.619,52 | R\$ 2,45 | COTA 3 |
| Campina do Simão | R\$ 6.019,24 | R\$ 1,56 | R\$ 9.800,08 | R\$ 9.469,87 | R\$ 2,45 | COTA 3 |
| Candói | R\$ 38.807,30 | R\$ 2,42 | R\$ 54.535,17 | R\$ 53.161,55 | R\$ 3,31 | COTA 2 |
| Cantagalo | R\$ 32.222,17 | R\$ 2,42 | R\$ 45.281,21 | R\$ 44.140,68 | R\$ 3,31 | COTA 2 |
| Foz do Jordão | R\$ 7.106,41 | R\$ 1,56 | R\$ 11.570,13 | R\$ 11.180,29 | R\$ 2,45 | COTA 3 |
| Goióxim | R\$ 11.001,21 | R\$ 1,56 | R\$ 17.911,36 | R\$ 17.307,85 | R\$ 2,45 | COTA 3 |
| Guaraípava | <u>SEM COTA</u> | <u>R\$ 0,00</u> | <u>R\$ 0,00</u> | <u>R\$ 0,00</u> | <u>SEM COTA</u> | |
| Laranjal | R\$ 9.021,83 | R\$ 1,56 | R\$ 14.688,69 | R\$ 14.193,76 | R\$ 2,45 | COTA 3 |
| Laranjeiras do Sul | R\$ 109.459,19 | R\$ 3,41 | R\$ 140.947,25 | R\$ 138.197,19 | R\$ 4,30 | COTA 1 |
| Marquinho | R\$ 6.769,50 | R\$ 1,56 | R\$ 11.021,59 | R\$ 10.650,23 | R\$ 2,45 | COTA 3 |
| Nova Laranjeiras | R\$ 27.817,58 | R\$ 2,42 | R\$ 39.091,52 | R\$ 38.106,89 | R\$ 3,31 | COTA 2 |
| Palmital | R\$ 31.330,13 | R\$ 2,42 | R\$ 44.027,65 | R\$ 42.918,69 | R\$ 3,31 | COTA 2 |
| Pinhão | R\$ 78.709,71 | R\$ 2,42 | R\$ 110.609,27 | R\$ 107.823,27 | R\$ 3,31 | COTA 2 |
| Pitanga | R\$ 102.153,74 | R\$ 3,41 | R\$ 131.540,24 | R\$ 128.973,72 | R\$ 4,30 | COTA 1 |
| Porto Barreiro | R\$ 4.966,38 | R\$ 1,56 | R\$ 8.085,89 | R\$ 7.813,44 | R\$ 2,45 | COTA 3 |
| Prudentópolis | R\$ 178.849,07 | R\$ 3,41 | R\$ 230.298,49 | R\$ 225.805,06 | R\$ 4,30 | COTA 1 |
| Reserva do Iguaçu | R\$ 12.585,96 | R\$ 1,56 | R\$ 20.491,53 | R\$ 19.801,08 | R\$ 2,45 | COTA 3 |
| Rio Bonito do Iguaçu | R\$ 32.043,28 | R\$ 2,42 | R\$ 45.029,82 | R\$ 43.895,62 | R\$ 3,31 | COTA 2 |
| Turvo | R\$ 31.656,49 | R\$ 2,42 | R\$ 44.486,27 | R\$ 43.365,76 | R\$ 3,31 | COTA 2 |
| Virmond | R\$ 6.273,48 | R\$ 1,56 | R\$ 10.214,02 | R\$ 9.869,87 | R\$ 2,45 | COTA 3 |
| VALOR TOTAL | R\$ 736.720,75 | | R\$ 1.005.794,33 | R\$ 982.294,33 | | |

Anexo IV – Repasses referentes a habilitação e qualificação dos serviços

| MUNICÍPIO | POPULAÇÃO | USA | USB | CENTRAL DE REGULAÇÃO | REPASSE UNIDADES HABILITADAS | REPASSE UNIDADES HABILITADAS E QUALIFICADAS |
|-------------------------------|----------------|----------|----------|----------------------|------------------------------|---|
| Boa Ventura de São Roque | 6.365 | - | - | - | - | - |
| Campina do Simão | 3.859 | - | - | - | - | - |
| Candói | 16.053 | - | 1 | - | R\$13.125,00 | R\$21.919,00 |
| Cantagalo | 13.329 | - | 1 | - | R\$13.125,00 | R\$21.919,00 |
| Foz do Jordão | 4.556 | - | - | - | - | - |
| Goióxim | 7.053 | - | - | - | - | - |
| <u>Guarapuava¹</u> | <u>182.644</u> | <u>=</u> | <u>=</u> | <u>=</u> | <u>=</u> | <u>=</u> |
| Laranjal | 5.784 | - | - | - | - | - |
| Laranjeiras do Sul | 32.139 | 1 | 1 | - | R\$128.625,00 | R\$166.582,00 |
| Marquinho | 4.340 | - | - | - | - | - |
| Nova Laranjeiras | 11.507 | - | 1 | - | R\$13.125,00 | R\$21.919,00 |
| Palmital | 12.960 | - | 1 | - | R\$13.125,00 | R\$21.919,00 |
| Pinhão | 32.559 | - | 1 | - | R\$13.125,00 | R\$21.919,00 |
| Pitanga | 29.994 | 1 | 1 | - | R\$128.625,00 | R\$166.582,00 |
| Porto Barreiro | 3.184 | - | - | - | - | - |
| Prudentópolis | 52.513 | 1 | 1 | - | R\$128.625,00 | R\$166.582,00 |
| Reserva do Iguaçu | 8.069 | - | - | - | - | - |
| Rio Bonito do Iguaçu | 13.255 | - | 1 | - | R\$13.125,00 | R\$21.919,00 |
| Turvo | 13.095 | - | 1 | - | R\$13.125,00 | R\$21.919,00 |
| Virmond | 4.022 | - | - | - | - | - |
| VALOR TOTAL | 274.636 | 3 | 9 | - | R\$ 477.750,00 | R\$ 653.179,00 |

O município de Guarapuava irá entrar posteriormente no rateio, não trazendo repasses nem os custos da operacionalização da região de Guarapuava.